



PARECER Nº

, DE 2020

Regulamenta a profissão de massoterapeuta, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO

RELATOR: Deputado JORGE VIANNA

I- RELATÓRIO

Chegou à esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei 947/2020, que Regulamenta a Profissão de Massoterapeuta no âmbito dos Distrito Federal e dá outras providências.

Os artigos 1º e 2º regulamentam a profissão de massoterapeuta e determinam que haja o registro em órgão competente e o atendimento das qualificações e exigências desta Lei, afim de possibilitar o livre exercício profissional.

O artigo 3º descreve os tipos de diplomas comprobatório para o exercício da profissão, entretanto o inciso III excetua os profissionais que, na data da publicação desta Lei, possuem, pelo menos 5 anos de experiência profissional comprovada, da apresentação de diploma de conclusão de curso formal.

O artigo 4º delinea as atribuições do massoterapeuta, os quais, segundo os artigos 5º e 6º, deverão apresentar as comprovações de formação exigida e, concomitantemente, o registro prévio junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e, também, junto ao Ente Sindical. Sobre o Ente Sindical, o mesmo terá a incumbência de editar o código de ética profissional, conforme art. 7º.

O art. 8º destaca que está Lei apresenta apenas especificações e funcionalidade mínimas para o exercícios profissional dos massoterapeutas, possibilitando ao Poder Executivo estabelecer critérios complementares.

O Art. 9º apresenta cláusulas tradicionais de vigência e publicidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei 947/2020.

É o relatório.

II- ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei 947/2020, que

Regulamenta a Profissão de Massoterapeuta no âmbito dos Distrito Federal e dá outras providências.

A massoterapia é um conjunto de práticas de manipulação dos tecidos moles corpóreos, objetivando o relaxamento muscular, ativação da circulação sanguínea, drenagem da linfa, entre outros benefícios. Os impactos positivos para a saúde do paciente são tamanhas, que justificaram a inclusão da massoterapia nas novas práticas de medicina integrativa e complementar do Sistema Único de Saúde em 2018, pelo então Ministro da Saúde, Ricardo Barros.

A profissão de massoterapeuta foi reconhecida no cenário nacional pela Lei Federal 3.968/1961, mas apesar dos quase 60 anos de reconhecimento profissional, a mesma ainda não obteve regulamentação. Desde 2016, tramita no Senado Federal o PLS 13/2016, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, cujo objeto é consonante a este Projeto de Lei.

Nesse contexto, a inexistência de Lei Federal, justifica a aplicação do Art. 24, §3º, da Constituição Federal:

Art. 24.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do mérito e relevância do PL 947/2020, na forma da Emenda nº 01.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 03/07/2020, às 19:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0151779** Código CRC: **01F66023**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00009924/2020-03

0151779v13